

EMENDA N.º 11 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2021

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei n.º 63/2021:

*“Art. O Capítulo VI do Título II da Lei Complementar n.º 3-A, de 16 de outubro de 1991, fica acrescentado do seguinte artigo 126-A e parágrafos:*

*‘Art. 126-A. O servidor que não tiver falta injustificada no ano anterior faz jus ao abono de ponto de 5 (cinco) dias.*

*§ 1º Para aquisição do direito ao abono de ponto, é necessário que o servidor tenha estado em efetivo exercício de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano aquisitivo.*

*§ 2º O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 31 de dezembro do ano seguinte ao do ano aquisitivo.*

*§ 3º O gozo do abono de ponto pode ser em dias intercalados.*

*§ 4º O número de servidores em gozo de abono de ponto não pode ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, autarquia ou fundação.*

*§ 5º Ocorrendo a investidura após 1º de janeiro do período aquisitivo, o servidor faz jus a um dia de abono de ponto por bimestre de efetivo exercício, até o limite de 5 (cinco) dias.’”(NR).*

Unai, 12 de julho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO